



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 271/13 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dr. José Alberto Alves Diniz, presentes os Auditores Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares e Dr. Gustavo Furquim e o Procurador Dr. Alípio Trindade, ausência justificada do Dr. Antônio Vanderler de Lima, reuniu-se às 16:00h do dia 17 de junho de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 310/13

1º) Denunciado: Dejavan Alves da Silva (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Jorge Andre Ventura Ramos (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Americano FC X Mesquita FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 22/05/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Americano FC) e Ausente (Mesquita FC)

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada procuração pela defesa do Americano FC.

Apresentada prova de vídeo pela defesa do Americano FC.

Resultado: No mérito, por maioria de votos suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido da Relatora que desclassificava para o art. 254 e aplicava 01 (uma) partida.

No mérito, por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido da Relatora que aplicava 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3) Processo: nº 311/13

1º) Denunciado: Willian da Silva Teixeira (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Ednaldo da Conceição (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, I do CBJD

3º) Denunciado: Winston Soares de Melo (Diretor de futebol do Ceres FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Ceres FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 22/05/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Ceres FC) e Dr. Isaac Chaficks (Serra Macaense FC)

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Juntada procuração pelas defesas.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, §2º, I do CBJD. Voto vencido da Dra. Renata Deschamps Lagares, que absolvía.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 312/13

Denunciado: Deportivo La Coruña do Brasil FC

Tipificação: Arts. 191, III e 203 do CBJD

Jogo: Deportivo La Coruña do Brasil FC X Campo Grande AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 19/05/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais), perda de pontos em favor do adversário e exclusão do campeonato, face à reincidência específica, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 313/13

Denunciado: Heliópolis AC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC X São Pedro AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 26/05//2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 28 (vinte e oito) minutos, totalizando R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 314/13

1º) Denunciado: Ewerton Bastos de Brito (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

2º) Denunciado: Jefferson Carlos Orias da Silva (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

3º) Denunciado: Gean Lima dos Anjos (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X CF São José

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 01/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (CF São José) e Dr. Marcelo Marmelo (São Gonçalo EC)

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

Depoimento pessoal: Jefferson Carlos Orias da Silva – RG: 1292570954 – SSP/BA

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que não houve troca de socos; que na verdade, houve uma falta anterior e na sequência, o adversário, correndo à sua frente, deixou sua mão esticada, tocando seu rosto, momento em que o depoente tirou a mão do adversário de forma abrupta; que tal fato ocorreu na disputa da jogada.”

Resultado: Por unanimidade de votos suspensos em 02 (duas) partidas o 1º e 2º denunciados, quanto à desclassificação do art. 254-A, I para o art. 250, II do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD. Votos vencidos da Dra. Renata Deschamps Lagares e do Presidente, que aplicavam 02 (duas) partidas.

7) Processo: nº 315/13

1º) Denunciado: Marcos Elizio (Massagista do AD Cabofriense)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258-B, §2º do CBJD

2º) Denunciado: Francisco Carlos Gomes (Mordomo do Americano FC)

Tipificação: Art. 258-B, §2º do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Americano FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 25/05/2013

Representante legal dos denunciados: Dra. Renata Deschamps (AD Cabofriense) e Dr. Marcelo Mendes (Americano FC)

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa do Americano FC e concedido prazo de 24 horas para juntada da procuração original pela defesa do AD Cabofriense.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258-B, §2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258-B, §2º do CBJD.

8) Processo: nº 316/13

Denunciado: Volta Redonda FC

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X CR Flamengo

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 25/05/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Juntada procuração original pela defesa.

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Testemunha da Defesa: Celio Bueno – Torcedor do Volta Redonda –
RG: 11315156 – SSP/Amazonas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Relator, respondeu:

“Que esteve presente na partida; que ouviu vários fogos no lado externo do estádio; que havia uma viatura da Polícia Militar; que não viu nem ouviu fogos serem utilizados dentro do estádio.”

Perguntado pela Dra Renata Deschamps Lagares, respondeu:

“Que indicou sua posição dentro do estádio; que sua posição era próxima ao banco da equipe visitante.”

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que em momento algum o árbitro paralisou a partida em razão da soltura de fogos no estádio.”

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

9) Processo: nº 317/13

Denunciado: Saulo Serra Martins (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Artsul FC X Ceres FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 12/05/2013

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:30h.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2013.

José Alberto Alves Diniz
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ